

Lei 1/68

A Câmara municipal de Angatuba,
aprova e eu, Prefeito municipal, sanciono
a seguinte lei: —

Artigo 1

É concedido um auxílio de R\$ 300,00
(trezentos cruzeiros novos) em favor do Centro
Literário e Recreativo "Julio Prates", desta cida-
de, considerado de utilidade pública pela lei mu-
nicipal nº 21/62, de 22 de agosto de 1962.

Artigo 2

Para atender às despesas decorrentes desta
lei, fica aberto na Contadoria municipal, um cré-
dito especial de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros
novos).

Artigo 3

O presente crédito será coberto com os recur-
sos provenientes do saldo verificado no exercício
anterior.

Artigo 4

Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação

Artigo 5

Derogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Angatuba, em 24 de
fevereiro de 1968.

Natal Favali.

- Prefeito Municipal -

Antonio Pedro Quirino

- Secretário -